



PROCESSO N.º 62/04

PROTOCOLO N.º 5.709.070-7/03

PARECER N.º 159/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: SESC - CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR JOSÉ RUBENS DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Adequação da matriz curricular do Ensino Fundamental - Fase II e Médio – EJA.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 43/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de adequação da matriz curricular do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor José Rubens da Costa - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, mantido pelo Serviço Social do Comércio - SESC, Município de Londrina.

O presente processo foi baixado em diligência em 04/03/04, para que a instituição anexasse justificativa sobre as mudanças na matriz curricular, à luz da proposta pedagógica, considerando as mudanças específicas apresentadas na proposta.

O protocolado retornou em 01/07/04 a este Conselho com nova justificativa.

Como perduraram as dúvidas por parte do relator, este realizou uma verificação “*in loco*”, onde em conjunto com a equipe pedagógica, os professores e educandos, promoveu um debate sobre os encaminhamentos pedagógicos do estabelecimento de ensino.

As matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos, Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor José Rubens da Costa, aprovadas juntamente com o Parecer n.º 98/02, que concede autorização de funcionamento de acordo com a Deliberação n.º 08/00-CEE, apresentam adequação de carga horária de 1740 h/a e 1560 h/a respectivamente.

Nas matrizes curriculares propostas para adequação, com implantação a partir do 2º semestre de 2004, período noturno, consta a disciplina de Educação Física em cumprimento à Lei Federal n.º 10793, de 01/12/03.



PROCESSO N.º 62/04

## II – VOTO DO RELATOR

O relator opina favoravelmente à adequação das matrizes curriculares do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor José Rubens da Costa - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, mantido pelo SESC, Município de Londrina, de acordo com as matrizes curriculares anexas a este Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de abril de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de abril de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 62/04

ANEXO I



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 62/04

ANEXO II